



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.626

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Odinéa Leite Caminha  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Carlos Jehá Kayath  
**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5580 a 5582  
DECRETOS Nºs. 6493 a 6501  
Do Governo do Estado.

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Cultura

RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 161/89  
Do Conselho Regional de Contabilidade do Pará

TERMOS ADITIVOS E CONTRATOS  
Da Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÕES CIS/PARÁ  
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

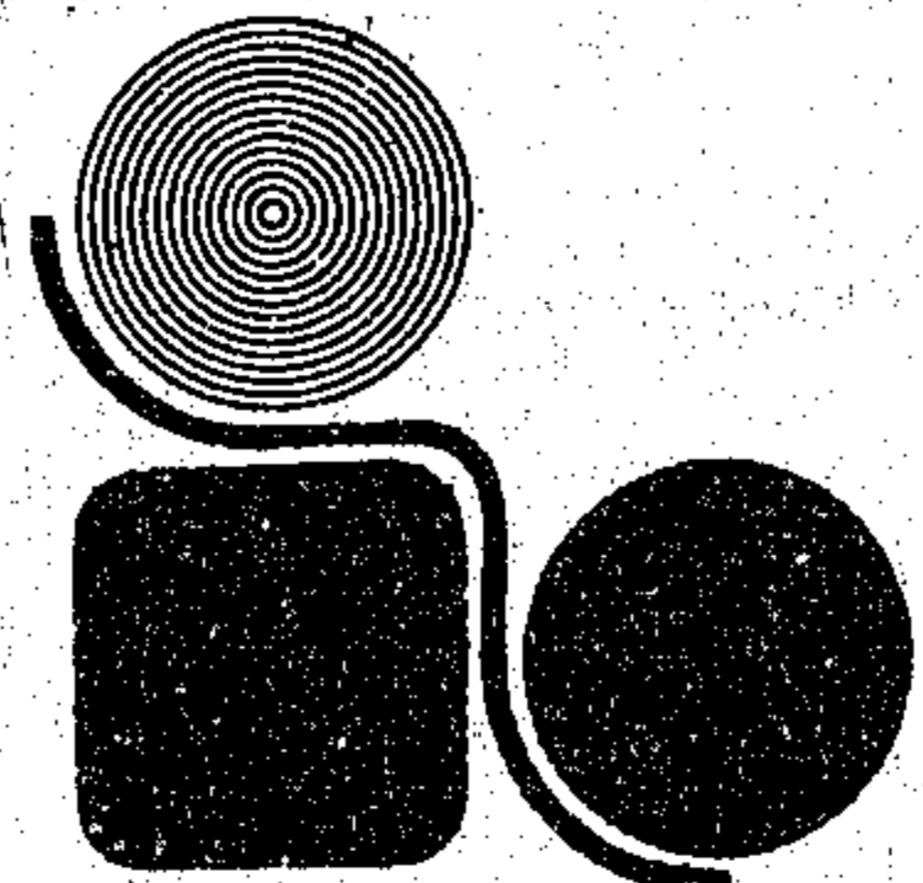
TOMADAS DE PREÇOS Nºs. TPA - 024/89 E  
TPA - 027/89  
Da Telecomunicações do Pará S/A.

## A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL





**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na CAPITAL  
Trimestral ..... NCz\$ 301,50  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... NCz\$ 751,32  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
NCz\$ 161,16  
Preço por Página NCz\$ 32.876,64

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 3,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

**ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A — PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO**  
CGC/MF. N. 20.722.575/0001-25

CAPITAL AUTORIZADO ..... NCz\$ 11.733.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... NCz\$ 9.210.679,20  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... NCz\$ 9.208.494,75

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1989**

As 15:00 horas do dia 10/11/89, na sede social, situada na Rua do Cruzeiro nº 1.145, Vila Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A — PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, tendo como Presidente da reunião o Dr. Luiz Alberto Garcia e Secretariada pelo Conselheiro Sr. José Leonardo Pereira de Freitas, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 13.800.000 (Treze milhões e oitocentas mil) ações nominativas, sendo 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil) ordinárias e 10.200.000 (Dez milhões e duzentas mil) preferenciais, no valor de NCz\$ 39,11 (trinta e nove cruzados novos e onze centavos) por lote de 1000 (mil) ações, sendo que as ordinárias serão subscritas pela ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A — ABC EMPAR, pelo valor total de NCz\$ 140.796,00 (Cento e quarenta mil, setecentos e noventa e seis cruzados novos) e as preferenciais subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM, pelo valor total de NCz\$ 398.922,00 (Trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e dois cruzados novos), conforme autorização expedida pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, de acordo com as condições estabelecidas nos ofícios GS-02409/89, de 14/09/89 e GS-3118/89 de 1º/11/89. Finalmente, o Sr. Presidente informou que a posição do capital sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aparte dos recursos do FINAM e da ABC EMPAR, é a seguinte:

ACOES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACOES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	9.777.500,00	8.467.409,06	8.467.409,06	216.502.405
PREFERENCIAIS	1.955.500,00	743.270,14	741.085,69	19.004.606
<b>TOTAIS</b>	<b>11.733.000,00</b>	<b>9.210.679,20</b>	<b>9.208.494,75</b>	<b>235.507.011</b>

Com abstenção de voto dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações pertinentes ao aumento de capital ora aprovado. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrição, providência a ser tomada pela Diretoria. Reaberta a sessão, o Presidente informou que as subscrições haviam sido efetivadas. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém (PA), 10 de novembro de 1989. aa.) — Luiz Alberto Garcia — Agenor Alves Garcia — Osvaldo Antônio Garcia — Antônio Vicente Garcia — José Leonardo Pereira de Freitas — Valdir Melgaço Barbosa.

Declaro que a presente é cópia fiel do original, transcrito em livro próprio.  
**LUIZ ALBERTO GARCIA**  
Presidente da Mesa  
Visto: Ad. Sátiro de Araújo Gama  
OAB/MG. 28.686

**ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A — PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO**  
CGC/MF. N. 20.722.575/0001-25

CAPITAL AUTORIZADO ..... NCz\$ 11.733.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... NCz\$ 9.210.679,20  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... NCz\$ 140.796,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... NCz\$ 2.381.524,80

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, do valor de NCz\$ 39,11 (Trinta e nove cruzados novos e onze centavos) por lote de 1000 ações no valor total de NCz\$ 140.796,00 (Cento e quarenta mil, setecentos e noventa e seis cruzados novos), subscritas pela ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A — ABC EMPAR, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/11/89, com integralização neste ato, mediante capitalização de créditos de contrato de mútuo.

SUBSCRITOR: ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A — ABC EMPAR, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Industrial nº 2.689, inscrita no CGC/MF. sob nº 17.835.026/0001-52.  
EXERCÍCIO: 1.989.  
NÚMERO DE AÇÕES: 3.600.000  
VALOR: NCz\$ 140.796,00

ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A — ABC EMPAR  
**LUIZ ALBERTO GARCIA** GERALDO BATISTA CAETANO  
DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR

Belém (PA), 10 de Novembro de 1989  
ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A — PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

**LUIZ ALBERTO GARCIA** GERALDO BATISTA CAETANO  
DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR

**ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A. — PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO**  
CGC/MF. N. 20.722.575/0001-25

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
— CAPITAL AUTORIZADO ..... NCz\$ 11.733.000,00	250.000.000	50.000.000
— CAPITAL SUBSCRITO ..... NCz\$ 9.351.475,20	220.102.405	19.004.606
— CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... NCz\$ 398.922,00		10.200.000
— CAPITAL A SUBSCREVER ..... NCz\$ 1.982.602,80	29.897.595	20.795.394

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.200.000 (Dez milhões e duzentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, no valor de NCz\$ 39,11 (Trinta e nove cruzados novos e onze centavos) por lote de 1000 ações, no montante de NCz\$ 398.922,00 (Trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e dois cruzados novos), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 10/11/89.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO EM NCZ\$
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM CGC.: 04.902.979/0001-44 Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém (PA.)	1989	10.200.000	398.922,00

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA

**MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL**  
DIRETOR-FINANCEIRO

Belém (PA), 10 de novembro de 1989.  
ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A. — PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO.

**GERALDO BATISTA CAETANO** ANDRÉ LUIZ FRUCTUOSO  
DIRETOR DIRETOR

**ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA**  
1029 — CH. DEPTº INTº

**AVOLMIR ABREU ALVES**  
Contador  
CRC/MG. 31.559-S-PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 00 16 90., em 21/12/89.  
Alfredo Coelho, Secretário Geral.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
(Vinculada a Secretaria do Estado de Agricultura)

CGC - NF Nº 05402797/0001 - 77

BALANÇO PATRIMONIAL  
Período de 01.01.88 a 31.12.88

ATIVO		PASSIVO	
		31.12.88	31.12.87
<b>CIRCULANTE</b>		576.140.956,23	427.764.918,43
Caixa	322.802,00	320.502,81	
Bancos c/ Movimento	218.511.795,77	10.965.683,33	
Valores em Trânsito	754.989,55	85.959,61	
Estoques	23.728.145,76	3.121.605,57	
Contas a Rec.Transf.Orçamentária	306.500.613,40	22.969.898,66	
Contas a Receber Serv.Ater	1.365.114,62	308.111,65	
Contas a Receber Associadas	34.904,82	78.308,84	
Adiantamentos	12.004.390,20	2.749.622,37	
Créditos Diversos	9.487.644,55	332.894,37	
Depósitos e Caução	3.430.556,06	1.152.104,66	
Despesas Antecipadas	-	680.226,56	
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	55.242.939,01	3.567.532,87	
Títulos e Valores Mobiliários	45.259,35	45.259,35	
Depósitos e Cauções	55.197.679,66	3.522.273,52	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	2.520.002.960,32	227.486.052,53	
Máquinas Motores e Aparelhos	355.998.920,66	25.964.623,11	
Tratores e Imp. Agrícolas	29.477.789,97	2.085.422,47	
Veículos	851.630.389,50	56.949.514,18	
Aeronaves e Embarcações	53.634.988,94	5.393.644,86	
Outros Equip. e Instalações	22.428.290,04	2.372.281,80	
Bibliotecas	4.313.944,38	467.782,33	
Máquinas de Escritório	127.578.516,05	10.047.433,30	
Móveis e Utensílios	112.530.857,42	8.868.808,90	
Equip. de Informática	18.885.470,32	610.322,48	
Edifícios	72.382.776,34	7.901.552,41	
Terenos	3.305.781,04	13.041,07	
Terrenos	788.890,46	86.117,99	
Confeção de Biodigestor	569.091.643,03	50.256.858,50	
(-) PROVISÃO P/ DEPRECIACÃO	426.838,59	37.983,45	
(-) PROVISÃO P/ AMORTIZACÃO	1.194.543.137,00	130.400.429,87	
Construção de Sede Própria	242.021.699,14	26.419.919,61	
Construção de Escritórios Locais	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>3.151.386.856,06</b>	<b>273.818.503,83</b>	
		<b>CIRCULANTE</b>	65.203.898.442,34
		Fornecedores	76.325.216,75
		Salários a Pagar	80.765,96
		Outras Contas a Pagar	15.140.221,83
		Obrigações Sociais e Fiscais	64.443.760.604,38
		Recursos União Embrater a Aplicar	187.142.836,36
		Recursos Estado a Aplicar	821.442,58
		Recursos Municípios a Aplicar	10,00
		Recursos Conv. Contratos a Aplicar	117.571.487,33
		Provisão Trabalhista	363.055.857,15
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	(62.052.511.586,28)
		Capital Subscrito	10.000,00
		(-) Capital a Realizar	( 6.351,60)
		Reserva Corr. Cap. Realizado	56.261.629,41
		Reserva Sub. p/Aum. Capital	2.907.654.052,03
		Reservas de Doações	213.751.177,46
		Reserva Corr. Monet. Imob.	1.963.168,74
		Resultado do Exercício	(63.814.875.833,49)
		(-) Prejuízos a Amortizar	1.417.269.428,83
		<b>TOTAL</b>	<b>3.151.386.856,06</b>

Belém, 31 de dezembro de 1988.

- O Balanço foi elaborado segundo os preceitos da Lei em Vigência DEC. LEI nº 6404; 85.450/80.
  - Os valores em estoques das mercadorias adquiridas foram avaliadas pelo método de custo médio ponderado.
  - Os resultados dos efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis, reconhecidos mediante e registro da Correção Monetária procedida nos grupos do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado nas variações do valor nominal de uma ON, foi computado no Exercício ocasionando uma receita no valor de Cz\$ 745.941.563,51.
  - A Depreciação foi calculada mediante adoção do método linear e taxas anuais fixadas com base no período da vida útil do bem conforme legislação vigente.
  - O valor existente em Beneficência em Bens de Terceiros sub grupo do Ativo Permanente, foi amortizado aplicando-se a taxa anual de 10% as quotas de amortização que foram consideradas no resultado do Exercício com despesas operacionais.
  - Foi registrado na Conta de Compensação o valor de Cz\$ - 393.611.199,75.
- |                                                |      |                |
|------------------------------------------------|------|----------------|
| BENS E VALORES DA EMATER EM PODER DE TERCEIROS | Cz\$ | 3.000,93       |
| BENS EM COMODATO                               | Cz\$ | 250.458.544,96 |
| CONVÊNIOS OU CONTRATOS CELEBRADOS              | Cz\$ | 143.149.653,86 |

ENGº AGRº CARLOS BENJAMIM DA COSTA MARTINS  
CREA Nº 2224 - PA  
Presidente

JOSE NAZARENO DE ARAUJO JUNIOR  
CRC - 6973 - PA  
Contador

ADAMIL RICAÑO DOS SANTOS  
Coordenador de Administração e Finanças.  
(Ext. nº 20405, Reg. nº 38436, Dia 27/12/89)

**PRESBITERIA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
LICENÇA 02/89 - O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso da competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567 de 24.09.1978, obedece às disposições constantes na Lei municipal nº 686 de 25.06.1980 da Divisão Municipal de Terras e Obras, resolve licenciar a firma **ENFERIA Transporte e Terraplanagem** Ltda, com CGC nº 04979845/0001-12, com sede à Rua da Condição nº 116, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para extrair as substâncias minerais, areia, argila e barro, pelo prazo de 10 (dez) anos, numa área de 48,69 hectares, sito no lugar denominado Santana do Auru, neste Município, cujo imóvel é de propriedade da Empresa acima mencionada e de sucessores do Sr. Clodomir de Lima Bogot. Ananindeua, 15 de dezembro de 1989. Fernando de Souza Corrêa - Prefeito Municipal. Registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 79.222 em 21 de dezembro de 1989.  
(T. nº 13866, Reg. nº 38430, Dia 27/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-187/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRAN e a R.P. CONSTRUTORA, CO MERCIO E INDUSTRIA LTDA. Proo: 5631/89. Fundamento: T.P. 577/89. Objeto: Construção da 1ª ponte de madeira s/Rio Igarapé - Arapari, com 40,0m x 4,20m x 6,0m, no Km 236 e Restauração de outra ponte s/Rio Igarapé, com 40,0m x 4,20m x 6,0m, no Km 236, na Rodovia PA-150 (Maju-Golanésia - 7ª DR). Prazo: 120 dias. Valor: R\$2.659.660,00. Dotação: 2910116885391172-4110.00-000. MOE: 2156/89-SEB. Belém, 15.12.89. Engº MANOEL N.S. RIBEIRO - SETRAN e Sr. RAIMUNDO M.F. JUNIOR - EMPREITEIRA.  
(T. nº 13867, Reg. nº 38432, Dia 27/12/89)

Extrato do Contrato de Adjucação de Serviços AJ-178/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRAN e a SOFWAY-ASSESSORIA E SISTEMAS S/C LTDA. Proo: 5690/89. Objeto: Serviços em Processamento de Dados de Cassão de Licença de Uso de um Sistema de Controle de Saldo Contratual e de Fluxo de Caixa do DEF. Prazo: 60 dias. Valor: R\$2.567.577,50. Dotação: 2910116885382197-313200.000. MOE: 2086/89-SE. Belém, 12.12.89. Engº MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e Sr. JOSE R.A. MOURA.  
(T. nº 13870, Reg. nº 38440, Dia 27/12/89)

PROMETAL CARAJÁS S/A  
MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CC/MF Nº 55.430.490/0001-58  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16:00 (de zesséis) horas do dia 29 de dezembro de 1989, nas dependências do Hotel Itacaiunas, em Marabá (Pa), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento do Capital Social, com incorporação do saldo da conta, Adiantamentos para Aumento de Capital, no valor de R\$1.145.258,00 (Hum Milhão, Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Cruzados Novos), passando o capital social a ser de R\$5.452.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Cruzados Novos), alterando-se a redação do art.

5º do Estatuto Social; 2) Aumento do Capital Autorizado; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) Reconso lidação do Estatuto Social; 5) Outros assuntos de interesse social.

Marabá, 19 de dezembro de 1989

DONALD JOSEPH ARCHER DE CAMARGO  
PRES. CONS. DE ADMINISTRAÇÃO  
(Ext. nº 20327 - Reg. nº 38407 - Dias: 22, 26 e 27.12.89)

ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAÚ S/A-INTERCACAÚ  
C.G.C.NF:04.133.906/0001-35

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 1989.

Às 14:00 horas na sede social em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10, II, setor A, Quadra C4, Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a) ratificação de data que constou no Boletim de subscrição de 199.000 ações nuperciais nominativas Classe "C" de 23 para 20 de março de 1989; b) encerrar atividade da filial sito à Travessa Campos Salles, nº63-Bº andar, sala 802-Belém-Pará. Foi aprovada por unanimidade de votos todas as deliberações tomadas nesta reunião. O texto integral desta ata foi lido em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1653 em 1º.12.89.

(T. nº 13871, Reg. nº 38441, Dia 27/12/89)





















# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.580 /89-GG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1990, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Estadual e das Entidades da Administração Indireta Estadual que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento, estima a Receita em NCz\$14.655.221,182 (QUATORZE BILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL E CENTO E OITENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita decorrerá da arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação geral:

	NCz\$ 1,00
1. RECEITA DO TESOIRO DO ESTADO.....	14.395.391.116
1.1. RECEITAS CORRENTES.....	9.454.289.117
Receita Tributária.....	4.914.291.526
Receita de Contribuições.....	50.180
Receita Patrimonial.....	1.203.044.699
Receita Agropecuária.....	11.826.380
Transferências Correntes.....	3.284.824.465
Outras Receitas Correntes.....	40.251.867
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	4.941.101.999
Operações de Crédito.....	3.223.553.364
Alienação de Bens.....	9.767.862
Transferências de Capital.....	1.707.780.773
2. RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..	259.830.066
TOTAL GERAL.....	14.655.221.182

**Parágrafo Único** - A Receita dos órgãos da Administração constará em Orçamentos Próprios, Contradições Estaduais, Transferências Federais e Outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta do Orçamento Geral do Estado obedecerá à programação constante dos demonstrativos inseridos no OPA/1990, Vol. II, que passam a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com os seguintes demonstrativos:

1. DESPESAS POR ÓRGÃOS	
a) RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL.....	14.395.391.116
1.1. PODER LEGISLATIVO.....	369.816.791
Assembléia Legislativa do Estado.....	219.745.203
Tribunal de Contas do Estado.....	99.757.960
Tribunal de Contas dos Municípios.....	50.313.628
1.2. PODER JUDICIÁRIO.....	309.605.647
Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito.....	307.350.247
Auditoria Militar do Estado.....	2.255.400
1.3. PODER EXECUTIVO.....	13.715.968.678
Gabinete do Governador.....	159.000.951
Ministério Público.....	96.194.334
Secretaria de Estado de Administração.....	32.615.375
Secretaria de Estado de Agricultura.....	405.618.843
Secretaria de Estado de Cultura.....	244.497.085
Secretaria de Estado de Educação.....	2.310.935.067
Secretaria de Estado da Fazenda.....	239.417.885
Secretaria de Estado de Justiça.....	79.545.069
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	116.973.722
Secretaria de Estado de Saúde Pública.....	1.035.703.005
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	161.254.027
Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.....	205.332.405
Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.....	1.680.631.535
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.....	14.305.549
Polícia Militar do Estado.....	433.348.317

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.....	2.987.631
Secretaria de Estado de Transportes.....	890.695.435
Encargos Gerais do Estado.....	4.621.405.484
Fundo Penitenciário.....	9.588.661
Corpo de Bombeiros Militar.....	45.564.254
Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará.....	751.637.665
Fundo Especial de Reequipamento Policial.....	9.230.134
Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense.....	448.330
Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Proteção Ambiental.....	12
b) RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..	259.830.066
TOTAL GERAL.....	14.655.221.182

2. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
a) RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL.....	14.395.391.116
2.1. DESPESAS CORRENTES.....	8.303.767.476
Despesas de Custeio.....	5.129.906.936
Transferências Correntes.....	3.173.860.540
2.2. DESPESAS DE CAPITAL.....	6.091.623.640
Investimentos.....	2.388.611.938
Inversões Financeiras.....	197.164.333
Transferência de Capital.....	3.505.847.369
b) RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	259.830.066
TOTAL GERAL.....	14.655.221.182

**Art. 4º** - Os Orçamentos das Entidades da Administração Indireta serão elaborados de conformidade com as normas adotadas no Orçamento Geral do Estado, no que couber.

**Art. 5º** - A programação dos Fundos existentes na Administração Pública será discriminada em orçamentos próprios, aprovados em conformidade com o estabelecimento em suas legislações respectivas.

**Art. 6º** - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1989, ao serem reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1990, nos seguintes casos:

a)- Para reforçar dotações relativas às despesas com Pessoal, inclusive os Inativos e Pensionistas, no valor correspondente ao reajuste salarial concedido por Ato Legal ou Regulamentar, até o limite da variação anual do índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou outro que venha a ser adotado pelo Governo do Estado, relacionado à Política Salarial, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I, II e III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

b)- Atender a insuficiência das dotações orçamentárias relativas a Outras Despesas Correntes de Capital até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I e II do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - Considerar automaticamente suplementares:

tares:

a)- As dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação;

b)- As dotações correspondentes às receitas de operações de crédito que estejam sujeitas à correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto no Orçamento e o efetivamente realizado, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação;

III- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

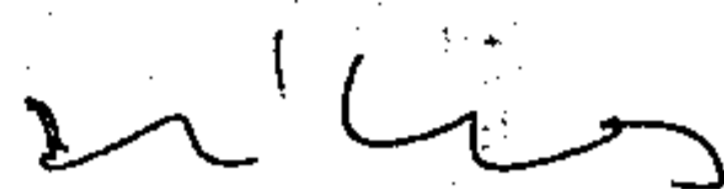
IV- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o item II do Art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 78 da Constituição Política do Estado e com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal; e

V- Dar como garantia das Operações de Crédito de que trata o item IV deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a Receita proveniente do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias

e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das Quotas do Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicada.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1990, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 1989

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ODINÉA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

LEI Nº 5.581 /89. DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE NCz\$5.703.506,00, PARA COMPLEMENTAR AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de NCz\$5.703.506,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS CRUZADOS NOVOS), em favor da Secretaria de Estado de Transportes, para complementar as despesas com Pessoal, Encargos Sociais, inclusive Inativos e Pensionistas, conforme a classificação orçamentária abaixo:


ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29101
FUNÇÃO: Transporte	16
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.212
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCz\$2.951.856,00
3111.02 - Pessoal Civil - Diárias	NCz\$ 773.000,00
3111.03 - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	NCz\$1.600.000,00
3253.00 - Salário Família	NCz\$ 59.640,00
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.211
3251.00 - Transferência a Pessoas - Inativos	NCz\$ 199.400,00
3252.00 - Transferência a Pessoas - Pensionistas	NCz\$ 119.610,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir no decorrer do exercício de 1989, os valores aprovados nesta Lei, caso se tornem insuficientes para atender as despesas para os quais se destinam, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) para o 4º Trimestre/89.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução do presente Crédito Especial, correrão à conta de Excesso de Arrecadação estabelecido no item II § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 20 de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 1989.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ODINÉA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

LEI Nº 5.582 /89, GG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989


ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADA PELA LEI Nº 5.496/88, DE 0º DE DEZEMBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40%, adicionalmente ao que dispõe o inciso I do art. 72 da Lei nº 5.496/88, de 06 de dezembro de 1988, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades enquadráveis nos itens I, II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 20 de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 1989.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ODINÉA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

Anexo do Decreto nº 6 489 de 14 de dezembro de 1989.

PODER EXECUTIVO

CARGOS DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	
	I	II
AGENTE DE ELETRICIDADE		
AGENTE DE CARPINTARIA		
AGENTE DE MECÂNICA	796,98	836,83
AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL		

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE DE SOLDAGEM AGENTE DE FOTOGRAFIA AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS AGENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS AUXILIAR DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS AGENTE DE TERAPIA OCUPACIONAL AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	796,98 836,83
DATILÓGRAFO	796,98 836,83
AGENTE DE PORTARIA-VIGIA	796,98 836,83
AUXILIAR DE SAÚDE AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (SAÚDE) AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA TÉCNICO EM RADIOTERAPIA AUXILIAR DE INFORMÁTICA	796,98 836,83
AGENTE DE SAÚDE TÉCNICO DE LABORATÓRIO TÉCNICO DE SANEAMENTO	796,98 836,83

CARGOS	VENCIMENTOS
AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO INSPEÇÃO DE ALUNOS	796,98 836,83
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS AUXILIAR DE ENGENHARIA AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (EDUCAÇÃO) TÉCNICO DE CONTABILIDADE AUXILIAR DE INFORMÁTICA /M. AGRÍCOLA)	884,65 928,88

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado de 15 de dezembro de 1989.

CARGOS	VENCIMENTOS
AUXILIAR TÉCNICO	1.157,24 1.215,10
AGENTE ADMINISTRATIVO	876,68 920,51
TOPÓGRAFO	876,68 920,51
AGENTE PRISIONAL	876,68 920,51
MOTORISTA	1.001,35 1.051,42

CARGOS	VENCIMENTOS
MOTORISTA POLICIAL	998,96 1.097,10 1.124,47 1.326,50

\* Acrescido de 75% referente a Gratificação de Tempo Integral e 50% referente a Gratificação de Risco de Vida.

CARGOS	VENCIMENTOS
DELEGADO DE POLÍCIA	1.986,15 2.184,77 2.621,33 2.884,00

\* Acrescido de 75% referente a Gratificação de Tempo Integral e 50% referente a Gratificação de Risco de Vida.

CARGOS	VENCIMENTOS
MÉDICO LEGISTA PERITO CRIMINAL	1.966,89 2.202,89 2.443,61 2.712,34

\* Acrescido de 75% referente a Gratificação de Tempo Integral e 50% referente a Gratificação de Risco de Vida.

CARGOS	VENCIMENTOS
DELEGADO DO INTERIOR (SEDE) S/S COMISSÁRIO DO INTERIOR (SEDE) COMISSÁRIO ESPECIAL S/S DELEGADO DISTRITAL S/S ESCRIVÃO DO INTERIOR S/S SSP-4 DELEGADO AUXILIAR	796,98 796,98 796,98 796,98

CARGO	VENCIMENTOS			
DESCRIÇÃO	I	II	III	IV
PERITO POLICIAL	1.331,91	1.484,84	1.614,53	1.829,55

\* Acrescido de 75% referente a Gratificação de Tempo Integral e 50% referente a Gratificação de Risco de Vida.

CARGO	VENCIMENTOS			
DESCRIÇÃO	I	II	III	IV
PAPILOSCOPISTA	1.113,60	1.239,17	1.375,66	1.523,02

\* Acrescido de 75% referente a Gratificação de Tempo Integral e 50% referente a Gratificação de Risco de Vida.

CARGO	VENCIMENTOS			
DESCRIÇÃO	I	II	III	IV
AUX. TÈC. DE POL. CIENT.	796,98	884,26	988,03	1.091,81

\* Acrescido de 75% referente a Gratificação de Tempo Integral e 50% referente a Gratificação de Risco de Vida.

CARGO	VENCIMENTOS			
DESCRIÇÃO	I	II	III	IV
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	1.337,48	1.468,45	1.615,87	1.780,22

\* Acrescido de 75% referente a Gratificação de Tempo Integral e 50% referente a Gratificação de Risco de Vida.

CARGO	VENCIMENTOS			
DESCRIÇÃO	I	II	III	IV
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	1.087,18	1.190,07	1.315,41	1.446,49

\* Acrescido de 75% referente a Gratificação de Tempo Integral e 50% referente a Gratificação de Risco de Vida.

CARGO	VENCIMENTOS		
DESCRIÇÃO	I	II	III
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	1.694,98	2.339,07	2.830,27

\* Acrescido de 80% referente a Representação de Nível Superior.

CARGO	VENCIMENTOS		
DESCRIÇÃO	I	II	III
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	3.267,35	3.659,43	4.318,13

\* Acrescido de Prêmio de Produção.

CARGO	VENCIMENTOS		
DESCRIÇÃO	I	II	III
PROCURADOR FISCAL	3.463,41	3.879,02	4.460,87

\* Acrescido de Prêmio de Produção.

CARGOS	VENCIMENTOS	
DESCRIÇÃO	I	II
AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGENTE TRIBUTÁRIO	1.402,54	1.570,84

\* Acrescido de Prêmio de Produção.

CARGOS	VENCIMENTOS	
DESCRIÇÃO	I	
ASSESSOR JURÍDICO DIRETOR PESSOAL/FINANÇAS CC-3 ASSESSOR ARTÍSTICO CC-9 DIRETOR DE DIVISÃO REGIONAL CC-11 TESOUREIRO CC-13	796,98	

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	VENCIMENTOS
DAS-1	1.994,80
DAS-2	2.493,61
DAS-3	3.307,25
DAS-4	4.630,15
DAS-5	6.614,50
DAS-6	9.921,75

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
DESCRIÇÃO	
FG-1	291,12
FG-2	385,57
FG-3	511,51
FG-4	637,45



CARGOS			VENCIMENTOS		
DESCRICAÇÃO	I	II	III		
ADMINISTRADOR ARQUITETO ASSISTENTE JUDICIÁRIO DO SIST. PENAL ASSISTENTE JURIDICO ASSISTENTE SOCIAL BIBLIOTECONOMISTA BIÓLOGO CONTADOR ECONOMISTA ENFERMEIRO ENGENHEIRO ENGENHEIRO AGRÔNOMO ESTATÍSTICO FARMACEUTICO GEÓLOGO MÉDICO MÉDICO VETERINÁRIO NUTRICIONISTA ODONTÓLOGO PSICÓLOGO SOCIOLOGO TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	1.694,98	2.339,07	2.830,27		

CARGOS	VENCIMENTOS		
DESCRICAÇÃO	I	II	III
ASSISTENTE TÉCNICO TÉC. EM ASSUNTOS EDUC. L. CURTA	1.499,24	2.053,95	2.485,27

CARGOS	VENCIMENTOS	
DESCRICAÇÃO	I	II
PROCURADOR DE ESTADO	2.339,07	2.619,76

\* Acrescido de Representação de Procurador.

CARGOS	VENCIMENTOS	
DESCRICAÇÃO	I	II
DEFENSOR PÚBLICO	1.694,98	2.339,07

\* Acrescido de 80% referente Representação de Nível Superior.

CARGOS-DE DIREÇÃO	VENCIMENTOS	
DESCRICAÇÃO	I	II
PROCURADOR CHEFE	9.921,75	

Anexo do Decreto nº 6.490 de 14 de dezembro de 1989.

**ANEXO I**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**ATIVIDADES DOCENTES**

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VENCIMENTO/REFERENCIA									
			REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
PROFESSOR	AD-1	GEP-M-AD1-401	905,23	936,92	968,60	1.000,31	1.031,97	1.063,65	1.095,32	1.127,00	1.158,71	1.190,40
	AD-2	GEP-M-AD2-401	950,58	955,25	1.017,09	1.050,39	1.083,67	1.116,92	1.150,21	1.183,45	1.216,73	1.250,01
	AD-3	GEP-M-AD3-401	998,07	1.033,00	1.067,92	1.102,86	1.137,79	1.172,74	1.207,66	1.242,60	1.277,52	1.312,45
	AD-4	GEP-M-AD4-401	1.047,90	1.084,57	1.121,28	1.157,94	1.194,64	1.231,30	1.267,98	1.304,65	1.341,31	1.378,01

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado de 15 de dezembro de 1989.

**ANEXO II**  
**QUADRO SUPLEMENTAR**

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR	PA-A	797,37
PROFESSOR	PA-B	837,21
PROFESSOR	PA-C	879,02
PROFESSOR	PA-D	923,18

**CARGO EM EXTINÇÃO**

CARGO	EQUIPARADO A		VENCIMENTO
	NÍVEL	CÓDIGO	
PROFESSOR TITULAR/ADJUNTO	AD-4/10	GEP-M-AD-401	1.378,01
INSPECTOR ESCOLAR/DIRETOR EP-4	EE-1/1	GEP-M-EE-402	1.497,22



**RESUMO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 04 de dezembro de 1988.

**Denominação:** Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Senador José Porfírio.

**Natureza Jurídica:** Sociedade Civil sem fins lucrativos.

**Data de Fundação:** 04 de dezembro de 1988.

**Finalidade:** Promover o desenvolvimento da Comunidade através de realizações de Obras e Ações com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos.

**Fundo Social:** Doações e Subvenções públicas ou privadas e outras receitas.

**Sede:** Sítio a Rua Tiradentes s/nº, Centro - Senador José Porfírio, Estado do Pará.

**Tempo de Duração:** Tempo indeterminado.

**Representação:** Ativa e passiva judicial e extrajudicial: Presidente da Diretoria Executiva.

**Administração e Representação:** Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e outros, se for o caso conforme previsto no estatuto.

**Prazo de mandato:** 01 ano.

**Reforma do Estatuto:** Assembleia Geral.

**Responsabilidade:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Dissolução:** A entidade será extinta por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. O seu patrimônio será doado a entidade assistencialista, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeada na Assembleia Geral de dissolução.

**Diretoria:** Presidente: Landri Ramos de Fortuna Silva; Secretário: Luiz de Souza Martins; Tesoureiro: Alvinar Moreira de Souza.

Senador José Porfírio-PA, 04 de dezembro de 1988

LANDRI RAMOS DA FORTUNA SILVA  
Presidente (CONV. Nº 361-SEJU)  
(G. R. 30.251)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "SANTA MARIA"**, do Bairro Terra Prometida, fundada em 04 de agosto de 1987.

**Denominação:** Associação Comunitária "Santa Maria" do Bairro Terra Prometida.

**Natureza Jurídica:** Sociedade Civil sem fins lucrativos (filantrópicas).

**Patrimônio:** Bens móveis e imóveis que a Associação possui ou venha a adquirir por meio de compra ou doação, contribuição dos associados, doativos feitos à Associação.

**Duração:** Tempo indeterminado.

**Finalidade:** Lutar pela união, harmonia e fraternidade entre seus membros, manter contatos comunitários e ajudar nos serviços de assistência social.

**Sede:** Rua 7 de setembro nº 23 - Bairro Terra Prometida - Tucuruí/Pará.

**Administração:** Conselho Diretor. Representação: Presidente do Conselho Diretor.

**Reforma do Estatuto:** Poderá ser reformado em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim (Art. 34).

**Dissolução:** Poderá ser extinta em Assembleia Geral. Em caso de extinção será feita a liquidação de seus bens, que formam o patrimônio social, podendo o acervo ser doado a uma ou mais entidades de caráter local.

**Diretoria:** Presidente: Antonio Neta Barbosa; Vice-Presidente: Zenilson Braz Silva Bezerra; 1ª Secretária: Benedita Gonçalves Corrêa; 2ª Secretária: Sandra Maria Moraes da Silva; 1ª Tesoureira: Maria das Graças Bezerra; 2ª Tesoureira: Maria Santana de Moraes dos Santos.

Tucuruí-PA, 04 de agosto de 1987

ANTONIO NETA BARBOSA  
Presidente (CONV. Nº 362-SEJU)  
(G. R. 30.247)

Belém, 28 de novembro de 1989

AD  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OFÍCIO  
Nesta  
Prezados Senhores

Pela presente autorizamos a V.Sas. a darem baixa no Registro do Estatuto da Associação Beneficente dos Amigos do Bairro do Marco com personalidade jurídica e sede própria no Estado do Pará, inscrita no dia 15 de dezembro de 1981, registrado sob o número de ordem 453 do Livro A, Nº 2 e apontado sob o número de ordem 19203 do Protocolo Livro A, número 1, esta do por consequente, autorizada pelo presente documento, a proceder a baixa da referida inscrição.

Belém, 28 de novembro de 1989

OSMARINO PEREIRA  
Presidente

RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA  
Secretário

DAGMAR DE SOUZA VALENTE  
Tesoureira

(G. R. 30.248)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

**JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES.**  
EXECUÇÃO.  
Requerente-GRANERO TRANSPORTES LTDA.  
Adv. João Alberto Paiva.  
Requerido -MARIO MOURA LOPES.  
Adv. Fernando Wanzeller. Efetuada a conta em 05.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.**  
EXECUÇÃO  
Requerente-BEL VIDROS BELÉM VIDROS LTDA.  
Adv. Maria Madalena Quitas.  
Requerido -JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COM. LTDA  
Adv. Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.  
Efetuada a conta em 07.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.**  
EMBARGOS A EXECUÇÃO  
Embargante-BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.  
Adv. Roberto K. de Araujo.  
Embargado -FERNANDO AGUIAR PEREIRA GUIMARÃES.  
Adv. Gilberto Guimarães. Efetuada a conta em 15.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.**  
DESPEJO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-MIGUEL CHAVES DE SOUZA.  
Adv. Amélia Regina Vaz.  
Apelado -CICERO GARCIA. Adv. Arnaldo M. Moreira.  
Efetuada a conta em 12.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES.**  
DESPEJO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS.  
Adv. Celso Freire.  
Apelado -BEL PISCINA LTDA. Adv. Thales Pereira.  
Efetuada a conta em 12.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.**  
EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-MARVELK LTDA. Adv. José P. Queiroz.  
Apelado -BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Adv. Antonio C. Oliveira. Efetuada a conta em 12.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.**  
EXECUÇÃO.  
Requerente-ADR AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REP. LTDA.  
Adv. Gilberto Pimental Guimarães.  
Requerido -PEDRO AVARDO CARNEIRO;  
Adv. Antonio Villar Pantoja. Efetuada a conta em 12.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.**  
EMBARGOS DE DEVEDOR - (Recurso de Apelação)  
Apelante-ENISA S/A e outros.  
Adv. Ediléa Valério.  
Apelado -BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Maria Walquiria Coelho. Efetuada a conta em 28.11.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.**  
EXECUÇÃO.  
Requerente-COMP. Adv. Reynaldo A. da Silveira.  
Requerido -MARIA DE FÁTIMA REIS LEAL.  
Adv... Efetuada a conta em 15.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES.**  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente-LUCIMAR BRITO ALMEIDA.  
Adv. Inês Alves.  
Requerido -MÁRIO APARÍCIO MARTINS.  
Adv. Adelino Simão. Efetuada a conta em 11.12.89, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES.**  
EXECUÇÃO.  
Requerente-MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Adv. Maria Paiva de Souza.  
Requerido -AUGUSTO SOARES ENGENHARIA LTDA.  
Adv. Adilson Viana Souza. Efetuada a conta em 18.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.**  
EMBARGOS DE DEVEDOR - (Recurso de Apelação)  
Apelante-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.  
Adv. Márcio Olivar da Costa.  
Apelado -STOCK-CAR LTDA. Adv. Fernando Wanzeller.  
Efetuada a conta em 19.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.**  
EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-WANDERLEY KARMAN LOPES DE ANDRADE.  
Adv. Celestina Duarte Ellenes.  
Apelado -RUBENS NAZARENO AMORIM C. TEIXEIRA.  
Adv. Arthur A. Ramos. Efetuada a conta em 11.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.**  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-JOÃO SILVA REGO. Adv. Mauro Mendes.  
Apelado -JUAREZ PIAUHY MARREIRO.  
Adv. José Nazareno Lima. Efetuada a conta em 14.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.**  
EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES.  
Adv. Alacy Nahum.  
Apelado -BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Sílvia F. Matos. Efetuada a conta em 18.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.**  
EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES.  
Adv. Alacy Nahum.  
Apelado -BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Sílvia F. Matos. Efetuada a conta em 18.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.**  
EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES.  
Adv. Alacy Nahum.  
Apelado -BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Sílvia F. Matos. Efetuada a conta em 18.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES.**  
EXECUÇÃO.  
Requerente-ABEL MARTINS DA SILVA.  
Adv. Ivan N. zareno Coelho Pinto.  
Requerido -JORGE ALBERTO COSTA MARTINS.  
Adv. Evando Martins. Efetuada a conta em 15.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agravante-ARTHUR DILERMANO DA COSTA BRITO.  
Adv. Sebastião H. de Souza.  
Agravado -MÁRIA LAICE SOARES GUIMARÃES.  
Adv. Laurênio Rocha. Efetuada a conta em 07.12.89 para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.**  
ORDINÁRIA - (Recurso de Apelação)  
Apelante-BRADESCO SEGUROS S/A.  
Adv. Orlando Fonseca e outros.  
Apelado -LUCIVALVA MORAES DA SILVA.  
Adv. Leonam Cruz. Efetuada a conta em 07.12.1989. para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.**  
VUSCA E APREENSÃO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-FAMA FÁBRICA DE IMÓVEIS DA AMAZÔNIA LTDA.  
Adv. Ademar Kató.  
Apelado -BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Adv. Graça de J. Gusarico de Oliveira.  
Efetuada a conta em 13.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agravante-BOCILAR S/A. Adv. Helena R. Lobato.  
Agravado -ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA.  
Adv. Solange do Couto. Efetuada a conta em 12.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO.**  
SUMARISSIMA - (Recurso de Apelação)  
Apelante-LOCADORA BELAUTO LTDA.  
Adv. Fernando A. Viana.  
Apelado -BIRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
Adv. Jaci Monteiro Colares. Efetuada a conta em 19.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.**  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-LUIZ FERNANDO SOARES PEREIRA.  
Adv...  
Apelante-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Sérgio Feitosa. Efetuada a conta em 18.12.89, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.**  
ORDINÁRIA DE DECLARATÓRIA CUMULADA C/ INDENIZAÇÃO.  
-(Recurso de Apelação)  
Apelante-GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Adv. Leopoldino Teixeira.  
Apelado -AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A.  
Adv. Carlos Santos.  
Efetuada a conta em 18.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agravante-NÉLIO DAS GRAÇAS DE ANDRADE DA MATA REXXN REZENDA. Adv. Haroldo Pinheiro da Silva.  
Agravado -TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA.  
Adv... Efetuada a conta em 19.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES.**  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-MARIA DE NAZARÉ BRITO LEAL.  
Adv. Maria de N. Chaves.  
Apelado -AMILTON JOSÉ TEIXEIRA SANTOS.  
Adv. Naide L. Rocha e Vera Lúcia Marques  
Efetuada a conta em 12.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.**  
EMBARGOS DE DEVEDOR - (Recurso de Apelação)  
Apelante-NAVEGAÇÃO SION-LTDA.  
Adv. José T. Alencar.  
Apelado -QUEIROS SAMPAIO.  
Adv. Douglas Domingues.  
Efetuada a conta em 15.12.1989, para pagamento em Cartório.

**JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE.**  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)  
Apelante-DELFINA MARIA MARIA MELO VIEIRA;  
Adv. José Roberto Bezerra.  
Apelado -FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA.  
Adv. Luiz Neto. Efetuada a conta em 14.12.89, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 21 de dezembro de 1989.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO  
Ulisses de Rocha Sidrim.

RESENHA DO DIA 21.12.89

Cartório Moscyr Santiago - 1º Ofício de Cível e Comércio, Grãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará.  
Juiz Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz  
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6004/89 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: M.A.M. Brilhante Representações  
Agravado: João de Deus Lichte  
Adv.: Dra. Cadmo Bastos Nelo Jr. e Albina B. de Souza  
Despacho: R.H. Recebo o agravo. Certifique-se o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, traz ladeando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado após, a indicar, em cinco dias, as peças que deseja serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco dias. Intime-se o agravado a contraminutar. À conta, devendo o preparo ser efetuado em dez(10) dias sob pena de deserção e voltem-me em seguida.

Proc. nº 5960/89 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
At: Viveria - Associação de Poupança e Empréstimo  
R: Milton Antonio Costa e esposa  
Adv.: Dra. Milton Nobre e José Gimenes Pereira.  
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido às fls. 45/46. À contadora do Juízo.

Proc. nº 6099/89 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: Consorciadas - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.  
Agravada: Rosma Pitman Moura  
Adv.: Drs. Roberto Rodrigues Cardoso e Haroldo Pinheiro da Silva.  
Despacho: R.H. Recebo o agravo. Certifique-se o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, traz ladeando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, a indicar em cinco dias as peças que deseja serem trasladadas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco dias. Intime-se o agravado a contraminutar. À conta, devendo o preparo ser efetuado em dez(10) dias, sob pena de deserção e voltem-me após, digo, em seguida.

Proc. nº 3161/85 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
At: José Castilho Levy  
R: Jerônimo de Souza Moura e sua mulher  
Adv.: Drs. Aluísio Meira e Luiz Paulo Galvão  
Despacho: R.H. Somente hoje, 20 de dezembro de 1989, recebi para despacho o presente processo. Defiro o que me foi requerido do às fls. 125. Providencie-se.

Proc. nº 3407/86 - AÇÃO REINVESTIGATÓRIA  
At: Benjamim da Rocha Salim e sua mulher  
R: Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (ECCIR)  
Adv.: Drs. Paulo Iamarão, Carlos Ferro e Waldir F. Accarino Grobério  
Despacho: R.H. À conta para atualização.

Proc. nº 6190/89 - DESPEJO  
At: Francisco de Assis Gonçalves Chaves  
R: Cíndea Maria Ferreira Paiva  
Adv.: Dr. José Maria Viana Cliveira  
Despacho: R.H. À Contadora do Juízo.

Proc. nº 5679/89 - INVENTÁRIO  
Inventariante: Samuel Lima Sampaio  
Inventariada: Olganete de Fátima dos Anjos

Adv.: Drs. Osmar Ferreira e Leonam Gondim Cruz
Despacho: R. H. Expeça-se editais de praça, em dia e hora designada com o prazo de 20 dias, citando os Srs. Carlos Alberto Gonzalez e Jones Cortes Moreira, brasileiros, de estado civil e profissão ignorados, na qualidade de genitores dos menores impuberes, respectivamente, Carlos Alberto Gonzalez Júnior e Olganete dos Anjos Moreira para comparecerem ao inventário de sua mãe, Olganete de Fátima dos Anjos. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Fortaleza-Vara de Orfãos, a fim de ser feita a avaliação e o recolhimento do imposto causa-mortis referente ao imóvel ali situado.

Proc. nº 3937/86-AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARÍSSIMA)
A: Bancardus Companhia de Seguros
R: Jackson Pereira
Adv.: Dr. José Azevêdo Brasil
Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls., de acordo com o art. 569 do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo. P.I.R.

Belém, 21 de Dezembro de 1989

STAEI SANTIAGO - Escrivã

Resenha do dia 21.12.1989

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos
Juiz auxiliar: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5834/89 de Inventário
A: Cláudia Barbosa Lima
R: Francisco Vieira Lima
Adv.: Dr. João Maria Frêre de V. Chaves
Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença para que se produzam os devidos efeitos legais, a partilha amigável de fls. 06/07/08 deste processo, dos bens deixados por Francisco Vieira Lima, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pague as despesas processuais, expeça-se formal de partilha, ou o que for requerido para os efeitos legais bem sentida de que cada bem possa ser legalizado em nome de cada herdeiro, em face da partilha amigável. A seguir, se nada mais houver a requerer, arquivar-se. P. R. I. Belém, 07 de dezembro de 1989.

Proc. nº 5701/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: Lunorte S/A-Equipamentos de Segurança e outros
Adv.: Dr. José Raimundo F. Canto
Despacho: Diga a executada sobre a avaliação de fls. Após, a conclusão. Int. Belém, 20/XII/89.

Proc. nº 6130/89-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
A: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário
R: Francisco Oliveira Amorim e sua esposa
Adv.: Dr. João José Maroja
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença para os efeitos legais, a desistência formulada às fls. 24 por Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial, neste processo de Execução que move contra FRANCISCO OLIVEIRA AMORIM, em virtude do executado ter liquidado a dívida, declarando em consequência, extinta a execução com base no que dispõe o art. 794, inciso I do C.P.C., ficando em consequência, convalescido o contrato hipotecário, nos termos do que dispõe o art. 8º da Lei 5.741, de 12.12.1971. Escado o prazo recursal, pague as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivar-se. P.R.I. Belém, 20/XII/89.

Proc. nº 5644/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Terezinha Santos Monteiro
R: Paulo Sérgio Rodrigues Gurjão
Adv.: Drs. Lúcia Maria S. Capelo Lopes e Alice T. Monteiro
Despacho: Informe o Contador do Juízo, sobre os cálculos apresentados pela Exequente, esclarecendo as diferenças e outros pontos que julgar necessários. Após a conclusão para decisão. Int. Belém, 20/XII/89.

Proc. nº 5785/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito
R: Jorge Afonso Moraes Barros
Adv.: Dra. Jaqueline B. de Almeida
Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. Cumpra o Oficial de Justiça, o mandado, junto aos autos de citação e pghora. Int. Belém, 20/XII/89.

Proc. nº 5788/89-SUMARÍSSIMA
A: Clóvis Pena Teixeira
R: Locadora Auvemar Ltda.
Adv.: Dra. Paulo Machado Garcia, José Torquato A. de Alencar
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para os efeitos legais, o acordo celebrado entre Clóvis Pena Teixeira e Auvemar-Locadora de Veículos Ltda. às fls. 23 deste auto sumariíssimo, e, em consequência decretar a extinção do processo, com julgamento de mérito, com

base no que dispõe o art. 269, inciso III do Cód. de Processo Civil. Escado o prazo recursal, pague as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades, arquivar-se. P.R.I. Belém, 20/XII/89.

Proc. nº 5684/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Palmira Augusta Carralés
R: Edson Veneslau Santos Mendes
Adv.: Dra. Evelyn de Souza Cohen
Despacho: Defiro o pedido de fls. 23, quanto à penhora dos bens do devedor que forem encontrados, intimando-se após para apresentar embargos. Encaminhem-se os bens ao Depósito Público, com os caudais legais. Int. Belém, 20/XII/89.

Proc. nº 5668/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Carlos Alberto Serra de Souza
R: Edmundo Teixeira de Souza
Adv.: Dr. Carlos Alberto S. de Souza
Despacho: Lavre-se o Termo da Penhora do dinheiro que se encontra depositado no Banpará, a título de consignação. Oficie-se ao Banco comunicando a penhora, bem

Proc. nº 5668/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO
Despacho: ... bem como para que informe ao Juízo o saldo atual. Int. Belém, 20/XII/89.

Belém, 21 de dezembro de 1989

STAEI SANTIAGO - Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1989-5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
FSCRIVÃO: FERNANDA CAMARA LEMO

EXPEDIENTE RECORRIDO DOS JUÍZES
4ª VARA
Proc. nº 622/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Maria Durcilene de Silva
Adv.: Antonio Carlos S. Pantoja
Reu.: Lauro Reis de Almeida Filho
Adv.: Jorge A. Gonçalves Pamplona
DFSP: Certifique o Sr. Escrivão, se no dia designado para ser efetuado o pagamento, o autor compareceu em Cartório, para fazer o referido pagamento.

Proc. nº 360/89 - EXECUÇÃO
Ex.: R. J. Sá - Sá Diesel
Adv.: Francisco Pompeu Brasil Filho
Ex.: Mademorte S/A - Laminados e Compensados
DFSP: Cite-se.

Proc. nº 668/89 - REVISIONAL DE ALUGUEIS
Aut.: Edson Rocha Kawage
Adv.: Fernando S. Gonçalves
Reu.: Benildo Luiz Tobias de Noronha
Adv.: Loris Rocha Pereira Jr.
DFSP: Manifeste-se o autor sobre a contestação, em cinco (5) dias.

Proc. nº 551/89 - DIVÓRCIO JUDICIAL
Req.: Haroldo Castelo Branco Lima

Heloisa Helena Moraes Castelo Branco
Adv.: Pedro Washington de Silva
DFSP: Designo o dia 02/3/1990, às 10-hs. para ser ouvidas as testemunhas: Intimem-se, inclusive ao M. P.

Proc. nº 603/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Boaventura Dias da Costa
Adv.: Bernardo M. Moraes
R.: Raimunda Assunção Sena de Jesus
DFSP: Renovem-se as diligências para o dia 12/12/1990, às 11,30 hs.

Proc. nº 566/89 - EXECUÇÃO
Ex.: M. Morhy & Cia Ltda - Lojas Imperador
Adv.: Iracema Silva Araújo
Ex.: Helena Silveira Caf. Duarte
DFSP: Oficie-se a TELEPARA no sentido de ser desativado o terminal telefônico objeto da penhora de fls. 16, e solicitando-se informações sobre o valor atual do referido bem.

Proc. nº 699/89 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Req.: Pedro Luis Pinheiro
Adv.: Maria Teresa M. Cardoso
DFSP: Acato a suspensão, afirmada pelo requerente. A r-distribuição.

Proc. nº 591/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Manoel da Silva Filho

Cassia Cristina Melo Rodrigues da Silva
Adv.: Margarath Puga Cardoso
DFSP: Defiro o pedido de fls. 24.

Proc. nº 554/89 - MEDIDA CAUTELAR
Req.: Edilussa Gomes Lopes
Adv.: Fernando Silva Gonçalves
Req.: Laercio Monteiro Maciel
Adv.: Raimundo Dumina Ratiol
DFSP: Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 22/26, em dez (10) dias.

Proc. nº 712/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Gilson Fernandes Braga
Adv.: Fernando S. Gonçalves
R.: Facilita Serviços S/A
DFSP: Cite-se para receber a importância ofertada no dia 11/1/1990, às 11 hs. . . .

Proc. nº 720/89 - ORDINÁRIA
Aut.: Higson & Co (Pará) Ltda
Adv.: Ion Arrais Rodrigues

R.: Lupi Eng. Com. Rep Ltda
DFSP: Designo o dia 3/4/1990, às 10:30 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. . . .
Proc. nº 718/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Miguel da Condição Paiva
Adv.: Ricardo Sampaio
R.: Construção Villa Del Rey Ltda
DFSP: Cite-se para receber em Cartório a importância ofertada no dia 12/12/1990, às 11,00 hs sob pena de ser efetuado o depósito. . . .

Proc. nº 739/88/ - MANUTENÇÃO DE POSSE
Aut.: Immandade Leg. de N.S. Rainda dos Corações
Adv.: Terezinha de J. Barbosa Pinheiro
Reu.: Sebastiana Machado da Cruz e Outros
Adv.: Cláudio M. de M. Neto
DFSP: Vistos, etc. Nada a sanar, legítima e bem representada as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 09/2/1990, às 11,00 hs. para a realização da pericia no local da situação do imóvel. Nomeio perito o Eng. Antonio dos Santos Ferrreira Neto, com escritório a av. Bras-de-Aguilar nº 835, Bloco F, apt. 404, o qual deverá prestar o compromisso legal no dia da abertura da pericia. Indique as partes assistentes técnicas e questionário. Depositem as partes, na mesma proporção, a importância correspondente a dois (2) valores de referência, sujeito a complementação, para fazer jus aos honorários do perito. Intimem-se.
Proc. nº 723/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Ivan Pedro Barllotr Arraes

Ana Claudia Cardoso Arraes
Adv.: Isomar Souza
DFSP: I. . . . II- Lavre-se o termo de ratificação. III. . . .

Proc. nº 495/89 - ARROLAMENTO
Inv.: Pedro de Barros Marçal
Adv.: Djalma A. G. Chaves
Inv.: Maria José de Barros Marçal
DFSP: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, o imposto de transmissão causa mortis e inter vivos Tomado por termo de adjudicação. Após, a manifestação de todos os interessados, sejam os autos contados e conclusos.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
Proc. nº: 635/89; 852/88.

MANDADOS
Proc. nº: 572/89; 709/89.

ADVOGADOS
Proc. nº: 65/87; 619/80-A; 628/89

DEVOLVIDOS
Proc. nº: 620/89; 386/85

REQUERIMENTOS DE:
Instituto Químico de Campinas S/A - Prot: 26688
José Alves S/A Imp. Exportação - " 26689
Casa Fortaleza Com. Tec. Ltda - " 26690
José Alves S/A Imp. Exportação - " 26691
José Paiva Ferreira - " 26763
José Maria dos Santos Rodrigues - " 26771
José Maria dos Santos Rodrigues - " 26772
Marlene Nunes Velloso - " 26777

Belém, 21 de dezembro de 1989
FSCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Juiz da 6ª Vara
REQUERIMENTO DE PAULO ROBERTO PANTOJA BANHOS, por seu advogado, na Ação CAUTELAR que move contra VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, requerendo desistência da ação-Adv. Celina Pantoja Barros.
OBS: Recebido em 20/12/89

REQUERIMENTO DE BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO que move contra a Embargante HARAS A.R. LTDA, interpondo agravo de instrumento-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
OBS: Recebido em 21/12/89

REQUERIMENTO DE MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA, requerendo a expedição de ofício para a telepara-Adv. Jose Maria Vianna Oliveira
OBS: Recebido em 20/12/89

REQUERIMENTO DE EMARKI - ENGENHARIA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ANTONIO TADEU CAMPOS e CLAUDIO PALHA DE MORAES BITENCOURT, apresentando contestação-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
OBS: Recebido em 21/12/89

SEPARAÇÃO
Requerentes: - - - - - Adv. José Alcântara Neves
Sentença: - Decretando a separação do casal

DESPEJO
Requerente: - LAURO MEDEIROS DA SILVA-Adv. Loris Rocha Pereira Junior
Requerido: - ALUVIDROS LTDA-Adv. Regina Marcia Ratiol Lima
Sentença: - Assim sendo, julgo procedente o pedido e assino o prazo de 30 dias para a desocupação a fluir do prazo previsto no art 43 da Lei do inquilinato. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão

CARTÓRIO DO JUIZ DE DIREITO CIVEL
ESCRIVÃO DO JUIZ CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 21/12/89
10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO Proc.nº331/89
Reque: Consórcio Nacional de Veículos
Adv: Maria da Graça P. de Souza
Reque: Marinete de Paula Valente
Adv: Haroldo Souza Silva
Desp: R.H. Tendo em vista o petitório de fls. 35 dos autos é de serem os presentes remetidos à Contadora do Juízo, para que seja apurado o total do débito até presente data, para posterior homologação e se houver necessidade, consultar a (CONSOBRAS) sobre o que for necessário. Dê-se ciência e cumprase. Belém, 20/12/89 a) Pedro Paulo Martins: x!x!x!x!x!

EXECUÇÃO
Reque: Banco Real S/A
Adv: Paulo Sá
Reque: U.E. Comércio e Indústria e Serv. Ltda e outro
Adv: João Alberto Paiva
Desp: R.H. Vistos e analisados os presentes autos e em decorrência do pedido de fls. 19 dos autos, homologa a desistência do prosseguimento do feito, extinguido-se este processo de conformidade com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obedecida e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. P.R.I. Belém, 20/12/89 a) Pedro Paulo Martins: x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!

CARTA PRECATÓRIA Proc.nº467/89
Reque: Juízo de Direito da 3ª V.C.Com.de S.J.R.Preto
Adv: Raul Ferraz (Rodobens)
Reque: Juízo de Direito da Com.de Conceição do Araguaia PA (Fernando O. Brito Barra)
Desp: R.H. Cumpra-se. Belém, 20/12/89 a) Pedro Paulo Martins: x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!

Handwritten signature and name: CARLOS SARMANHO ESCRIVÃO

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1989
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.
JUÍZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CIVEL
JUÍZA: Dña. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL - PROC. 1469/89
AUT.: JOÃO VALTER GRANGIERO GUINTELA
ADV.: DARCI SILVA FONSECA
DESP.: Diga o M. Público. Belém, 18.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1490/89
REQT.: ZELIA SAMPALHA FUGER.
ADV.: MARIA LUCIA SIABRA CERQUEIRA
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 20.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 311/89
AUT.: JOSÉ JUDAS WADEN MESQUITA
ADV.: CARLOS SOUSA
RE: OSMARINA MARIA MESQUITA
DESP.: Diga o autor sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça. L. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 491/89
AUT.: DARMELIA BORGES DOS SANTOS
ADV.: GERSON MATOS
REU.: MANOEL DOS SANTOS
DESP.: Em provas. Belém, 13.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 1074/88
AUT.: LUIZ CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO
ADV.: GRACIETE DE A. SOBRINHA
RE: GRACIETE CARRAL NASCIMENTO
DESP.: Fide o M. Público. sobre "as provas". Belém, 13.12.89

SEPARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - PROC. 1110/88
AUT.: SUELY BARRIOS FERREIRA
ADV.: ALBERTINO PINHO COELHO DA SILVA
REU.: JOÃO FERREIRA
ADV.: HORÁCIO SERQUEIRA
DESP.: Diga a Autora sobre a contestação. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ABOLIMENTO - PROC. 329/84
INVTD.: MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA
ADV.: MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA
INVTD.: SYLVIO ALVES DE SOUZA
DESP.: Esboce-se a partilha e diga as partes sobre a mesma. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEPA. EM DIVÓRCIO - PROC. 1023/89
REQT.: LETIA LUCIA LIMA CARDOSO E RIVALDO LIMA FERREIRO
ADV.: RITA HELENA B. FAGUNDES E WILSON SOUZA
DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o pedido, para que, produza seus devidos efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 04.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 527/88
AUT.: MAGNO MELO FERREIRA
ADV.: KATIA HELENA C. GOMES
RE: SILVIA MENDES FERREIRA
DESP.: Diga o M. Público, sobre as provas. L. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 976/89
REQT.: FELISBERTO RIBEIRO DE SOUZA E TEREZINHA DE JESUS COSTA DE SOUZA

ADV.: TELMA SUELI LERO RODRIGUES
DESP.: VISTOS, etc... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.I.R. Belém, 14.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 290/89
AUT.: ROSANGELA DO SOCORRO G. COSTA, menor rep. por sua mãe MARIA JOSÉ GALIZA
ADV.: JOSÉ MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
REU.: RAUL MONTEIRO DA COSTA
ADV.: MARGIA DO SOCORRO MONTEIRO CORREA
DESP.: EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença, o presente acordo firmado entre as partes para que, produza seus devidos efeitos legais. P.I.R. Belém, 19.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO - PROC. 1434/89
REQT.: CELIA MARIA SOUZA DA COSTA E ROBERTO SILVA DA COSTA
ADV.: KATIA HELENA C. GOMES
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas a inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges, proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação como cláusula que o filho mais velho do nome CARLOS SOUZA DA COSTA ficará com o separando, sendo fixado o percentual de 30% sobre o vencimento do separando, seja o vencimento de se. Diga o M. P. Belém, 18.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 1408/89
REQT.: ANGEIA DE NAZARE RODRIGUES CARDOSO E JOSÉ DA COSTA CARDOSO
ADV.: CASTORINO NETO DE MORAES RODRIGUES
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 20.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA - PROC. 180/88
AUT.: FRANCISCO MACEDO DA SILVA E TEREZA DE JESUS SANTOS DA SILVA
ADV.: VINICIUS HESKETH
REU.: SELWYLA ELZA ENGELHARD NORAT
ADV.: FLAVIO MAROJA
DESP.: Como requer em fls., com as cautelas legais. Belém, 19.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1053/86
REQT.: DIVA DE SOUZA LIMA LOBATO
ADV.: REINALDO JOSÉ LOBATO
ADV.: ROBERTO R. VALOIS
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, contante de fls. 25 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 19.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1098/88
AUT.: ADANOR COIMBRA MONTEIRO
ADV.: MIGUEL BRASIL CUNHA
RE: OLGARINA DA SILVA MONTEIRO
ADV.: TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE
DESP.: Em provas. Belém, 17.10.89. EMPLACADO POR INCORREÇÃO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 297/89
AUT.: OLÍVIA MESQUITO CARRAL
ADV.: JOÃO J. MANTOIA
REU.: ACACIO BANTOS CARRAL
ADV.: SILVIO SOUZA
DESP.: Em audiência. Apresentação de memoriais pelas partes no prazo legal. Belém, 14.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1160/89
AUT.: RAFAEL REZENDE FERDIZA, rep. por sua mãe ANA CONCEIÇÃO DA SILVA REZENDE
ADV.: ZENO NASCIMENTO COSTA
REU.: ROBERTO ANTONIO FERDIZA
DESP.: Em audiência: DEVEI! as partes apresentarem memoriais dentro do prazo legal. Belém, 14.12.89

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR - PROC. 1332/89
AUT.: MARIA DE NAZARE QUEIROZ SILVA
ADV.: MANOEL CARCIA DA COSTA
REU.: WILMAR LUIZ DA SILVA
DESP.: De acordo com o parecer do M. Público diante das alegações feitas na inicial e ser o menor do tenra idade que precisa do acolhimento de sua mãe. Cite-se, na forma da lei. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 977/85
AUT.: ROSILDA FERREIRA LIMA
ADV.: KATIA GOMES
REU.: PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADV.: FRANCISCO CASTANO MILEO
DESP.: Manifesto-se o M. Público. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 351/89
AUT.: HELENI COSTA ROBINSON
ADV.: ADELARDO FARIAS GOMES
REU.: JAMES CASTRO HOWARD ROBINSON
DESP.: Ao Sr. representante da família e ao Sr. Curador de Ausentado. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 632/84
AUT.: MARIA JOSÉ ABRAÇADO HENRIQUE
ADV.: LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO
REU.: ARTEUR CARVALHO HENRIQUE
DESP.: Faça-se o cálculo das pensões devidas. Cite-se, na forma requerida. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 485/89
AUT.: WURI FÁBIA SARAIVA, menor rep. por sua mãe IVONE DE SOUZA MARIA
ADV.: PAULO W. DOS SANTOS
REU.: MARIA ADALBERTO SARAIVA CRUZ
DESP.: Aguarde-se a audiência de Conciliação e julgamento designado por este Juízo. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 695/86
AUT.: ROSALINA DA SILVA BARBOSA
ADV.: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
REU.: BRASÍLIO DOS SANTOS BARBOSA
DESP.: L. Certifique o Sr. Escrivão a não realização da audiência. Ofício-se na forma requerida. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - PROC. 1321/88
AUT.: IOLANDA DE MATOS FERREIRA
ADV.: ALBERTO COELHO
REU.: FERNANDO MARIO DE MELO FERREIRA
DESP.: Cite-se o Réu por edital, com o prazo de 30 dias, obrigando estas autos à ordem, para não haver citação do Réu na presente ação, uma vez que não foi deferida a liminar requerida. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 1364/89
REQT.: IVAM NASCIMENTO RODRIGUES E MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES
ADV.: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA
DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes. P.I.R. Belém, 14.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 1199/88
AUT.: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEITE MORAES DAS NEVES
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
REU.: PAULO ROBERTO VIANA DAS NEVES
ADV.: LUIZ OTAVIO DA COSTA
DESP.: EM AUDIÊNCIA: pedido arquivamento em virtude do não comparecimento em audiência da autora.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 163/89
AUT.: MARGIA CRISTINA E MARGIA SUELI BRAGA SANTOS, menores rep. por sua mãe HELENA JACIRA BRAGA
ADV.: SILVESTRE DE J. FERREIRA
REU.: JURANDYR SALLÉS-SANTOS
DESP.: Vistos, etc... nos termos do art. 7º da Lei 5.478/69 dou por arquivado o presente feito, dando-se baixa na distribuição e sustando a Penseio já arbitrada. P.I.R. Belém, 14.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 057/89
AUT.: ROSILDA MARIA BOTELEO DA SILVA
ADV.: PAULO W. SANTOS
REU.: CARLITO MORAES DA SILVA
DESP.: Sendo a audiência de rito expedial, no que refere a presente ação, as partes não falaram sobre razões finais, que deve ser suprida por memoriais e, após conclusos. Ressalte-se partes do despacho a fim de não haver prejuízo das partes pela audiência de fls. 12 já realizada, a qual não seguiu seu rito expedial. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1026/87
AUT.: PEDRO FERREIRA GODIM
ADV.: LUIZ ANTONIO RAIOS
REU.: MARIA DE LOURDES DA CRUZ GODIM
DESP.: ..... Procede-se a instrução com as razões finais das partes. Belém, 12.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 053/89
AUT.: ROSILEIDE FERREIRA RODRIGUES
ADV.: MATIAS RAMOS S. R. JR.
REU.: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
SENTENÇA: Diante dos fatos expostos nada mais deve ser revisto, porque as partes de livre e espontânea vontade manifestaram viver em comum... defiro seja arquivado. Dê-se baixa na distribuição. P.I.R. 12.12.89

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
DIA 21-12-89.
ESCRIVÃO EMILITON SAMPAIO

Autos Cíveis de ORDINÁRIA.
Autor- ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. adv. Maria Santana Ferreira.
Réu- LUIZ JORGE MENDONÇA VERGOLINO. adv. Osvaldo Trindade. Despacho- Junto-se. Faculto às partes, manifestar-se no concernente ao laudo pericial, no prazo legal. Em, 20.12.89. Werther B. nedito Coelho.
Autos Cíveis de Declaratória-
Autor- R. Assunção e Cia Ltda. adv. Artur Ramos. Réu- Banco Bande

rantes S/A. adv. Paulo Sá. Sentença de conclusão seguinte-Julgo improcedente a ação. Pelo princípio da sucumbência, pagará/ a autora, as custas processuais e honorários advocatícios do réu, que arbitro em 3 salários mínimos. Em, 13-12-89. Werther Benedito Coelho. Juiz. ....

Autos Cíveis de Declaratória-Autor- R. Assunção e Cia Ltda. adv. Artur Ramos. Réu-Banco Bandeirantes S/A. adv. Paulo Sá. Sentença de conclusão seguinte-Julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, na forma do art. 267, IV do C.P.C., pelo / que revogo a medida liminar e ordeno o protesto da nota promissória a que se refere a inicial, podendo a divergência sobre o valor da mesma ser apreciada na ação principal. Pelo princípio da sucumbência, pagará a acionante, as custas processuais e honorários advocatícios do acionado que arbitro em 2 salários mínimos. Em, 13-12-89. Werther Benedito Coelho. Juiz. ....

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento-Agravante- S/A RADIOLUX .adv. Elias Pinto de Almeida. Agravado- João Guilherme de Freitas. adv. Ademar Kato. Despacho-Forme-se o instrumento. Diga o agravado. Em, 22-11-89. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da 13ª. Vara da Capital. ....

Autos Cíveis de Sumaríssima. CONCORDIA-CIA DE SEGUROS. adv. Armando Savada. R6-EMPRESA DE / TRANSPORTES NOVA MARANHATA. adv. José de Arimatéia Sousa. Despacho-Ramarco para o dia 20 de março de 90, às 10 hs, para aditância de instrução e julgamento. Cite-se. Em, 20.12.89. Werther / Benedito Coelho. Juiz. ....

Autos Cíveis de Interpelação. Repte- INEZ DO SOCORRO ELIAS OO MES. adv. Fernando da S. Gonçalves. Reção-VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO-VASP. Despacho. Intime-se. Em, 15-12-89. Werther Benedito Coelho. ....

Autos de Consignação em Pagamento-Autor-ADAMOR TENORIQ FERREIRA. adv. em causa própria. Réu-FERVIAN DO DE MATOS LIMA. Despacho. Homologo o acordo firmado pelas partes, em 06.12.89, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Ficou-se ao BANPARÁ, autorizando o levantamento do valor depositado em favor do consignado e acessórios. Em, 15.12.89. Werther Benedito Coelho. ....

Autos Cíveis de Execução. Exequente-FRIGORIFICO ANJO DA GUARDA LTDA. adv. Rinaldo Antonio da Costa. Executado-LICENCO EGASZ M. BARRETO. adv. Washington Quadros. Despacho-Requeste-se força pública estadual, digo força pública para garantir a efetivação da penhora dos bens, em apreço, pelo O. de Justiça, de acordo com a petição do exequente de fls. 36. Em, 20.12.89. Werther Benedito Coelho. ....

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor-MANOEL DE NOU-RA COSTA FILHO. adv. Fernando da S. Gonçalves. Ré-Alicete Maria / Franco Morgado. adv. Ambrosina Sampaio. Despacho. Ao contador para o cálculo requerido na petição de fls. 34. Em, 20.12.89. Werther Benedito Coelho. ....

Autos Cíveis de Embargos à Execução-Embargante- R. Assunção. adv. Artur Ramos. Embargado-BANCO BANDEIRANTES S/A. adv. Paulo Sá. Sentença de conclusão seguinte-Julgo improcedente os embargos, mantendo a eficácia da penhora e ordeno seja prosseguida a execução. Pelo princípio da sucumbência pagará a embargante as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da execução. Em, 13-12-89. Werther Benedito Coelho. Juiz. ....

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.031

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6943/89,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, o dia 28.11.89, no qual a funcionária CÉLIA MIRANDA GONÇALVES da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1989

(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício.

ATO Nº 6.032

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 7110/89,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, o dia 12.12.89, no qual a funcionária SOLANGE ROSSY PATRIARCA do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1989

(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício,

ATO Nº 6.033

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 7112/89,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, o dia 12.12.89, no qual a funcionária MARIA DA GRAÇA DINIZ DA ANUNCIACÃO, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 1989

(a) Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício

ATO Nº 6.035

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Conceder a SOLANGE ROSSY PATRIARCA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", o suprimento de NCZ\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta e dois reais), destinado especificamente ao pagamento de Gratificação de Serviços Extraordinários aos Motoristas, Serventes e Ascensoristas que trabalham na eleição de 17.12.89 (2º turno), conforme Processo nº 3.870/89, atribuído a rubrica 3000.00.00-Despesas Correntes; 3100.00.00- Despesas de Custeio; / 3110.00.00- Pessoal; 3111.00.00- Pessoal Civil; / 3111.03.44- Serviços Extraordinários, através de Recursos do Estado (Convênio SEPLAN nº 200/89).

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 22 de dezembro de 1989

(a) Des. Lydia Dias Fernandes -Presidente, em exercício. (G. R. 30.240)

PROC. 1.096/89

EDITAL Nº 128

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, em exercício, desta Corte, na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará, requereu o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de ANANINDEUA e JURUTI, conforme nominata constante dos Autos com as seguintes composições:

ANANINDEUA

DIRETÓRIO: Roberto Otávio Brito Rodrigues, José Prieto Rodrigues Neto, Rosimar Cavalcante Oliveira, Gilberto Benedito dos Anjos, Jorge Luis Rodrigues Meri, Marly Helena Costa, Luis Carlos Barbosa Cavalcante, Carlos Antônio da Costa Santiago, Francisco Torres Ibiapino, Josué Carvalho Costa, Maria do Socorro Azevedo Santiago, Anísio Raimundo da Silva, Marlene Leite Afonso, José Reginaldo Xavier de Oliveira, Américo Leal Viana, Luis Carlos Teixeira, Raimundo Silvano Silva de Amorim, Antônio Carlos Martins Barros, Antônio Carlos Siqueira, Maria José Santos de Lima, Rian Cleber Gomes, SUPLENTE: José Rubenildo Correa, Mário Antônio Macedo, Emídio dos Santos Quaresma, Lineu Campos de Menezes, Tomé Barata da Costa, Marlene Maço Abe, Marta Kinyo Abe, DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Luis Carlos Barbosa Cavalcante, Rosimar Cavalcante Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Roberto Otávio Brito Rodrigues  
Vice Presidente: José Prieto Rodrigues Neto  
Secretário Geral: Rosimar Cavalcante Oliveira  
Tesoureiro: Gilberto Benedito dos Anjos

JURUTI

DIRETÓRIO: Fernando Esteves de Lira, Raimundo Caldeira Lopes, José Maria de Sousa Melo, Raimunda Gato Costa, Expedito Repolho da Silva, Raimundo Nô nato Pimentel, Agnora Soares de Sousa, Ivanildo Teixeira Batista, Plácido Pereira Batista, SUPLENTE: Eudésio Lira Barreto, Manoel Luiz de Lima Batista, José Batista, DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Nazaré Canto Teixeira

SUPLENTE: Manoel Lira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Caldeira Lopes  
Vice Presidente: Expedito Repolho da Silva  
Secretário Geral: José Maria de Sousa Melo  
Tesoureira: Raimunda Gato Costa  
Lider da Bancada: Fernando Esteves de Lira

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral, Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de dezembro de 1989.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 583

Processo nº 1.046/89

Autos de Agravo de Instrumento

Agravante: Coligação FRENTE BRASIL POPULAR (PT, PSB e PC do B)

Agravado: Despacho do Relator nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela Coligação ' FRENTE BRASIL POPULAR.

Origem: Requerimento de 06.11.89

EMENTA: NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, POR SER IRRECORRÍVEL, ASSIM COMO PELA INADEQUAÇÃO DO RECURSO, NA ESPÉCIE.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 12 de dezembro de 1989.

aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente em exercício, Dr. Daniel Ribeiro-Relator, Juízes Clímenis Pontes, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Proc.Reg.Eleitoral, Substituto.

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO FRENTE BRASIL POPULAR, constituída pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil e Partido Socialista Brasileiro, interpôs agravo de instrumento da decisão deste Relator, que negou medida liminar em mandado de segurança que requerera contra o Presidente e o Diretor da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e Rádio Cultura do Pará, respectivamente, no qual postulou a suspensão, liminarmente, do programa radiofônico intitulado "Conversa com Hélio Gueiros", que é levado ao ar diariamente pela emissora referida.

Argumenta que, no caso, a relevância do fundamento é inquestionável, pois se trata de garantir justa e igual condição de disputa eleitoral, princípio sobre o qual se assenta a campanha eleitoral, o que justificaria a concessão da liminar, a teor do disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 1951.

Aduz mais que, devendo o 2º Turno da Eleição Presidencial ferir-se no dia 17 de dezembro fluente, e demandando o processamento do mandado de segurança, tempo superior ao que falta para a Eleição, a sua eventual concessão será totalmente ineficaz, o que reforça o caráter emergencial da liminar.

Requer, a final, a reforma da decisão para que o Tribunal conceda a liminar requerida no mandado

de segurança, determinando a imediata suspensão do programa radiofônico "Conversa com Hélio Gueiros".

Parecer do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por incabível.

É o relatório.

VOTO

Examinado, preliminarmente, a admissibilidade do presente recurso.

Fundamenta-se o recorrente no art. 522 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Reservado o disposto nos arts. 504 e 513, das decisões proferidas no processo caberá agravo de instrumento".

O agravo de instrumento, como é de todos sabido e ressalta dos dispositivos do Código que dele se ocupam, é dirigido ao Tribunal ad quem, admitindo, porém, a reforma da decisão pelo seu prolator, no chamado juízo de retratação.

Na espécie, contudo, o recorrente insurge-se contra decisão do relator que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança e dirige seu inconformismo ao próprio Tribunal, como se observa da parte final de sua petição, verbis:

"EX-POSITIS, a agravante suplica pela reforma da decisão pré-falada e objeto do presente recurso, para que esse Respeitado Tribunal Regional Eleitoral conceda a LIMINAR requerida na inicial da Segurança, determinando a imediata suspensão do programa radiofônico "CONVERSA COM HÉLIO GUEIROS", gerado e produzido pela RÁDIO CULTURA DO PARÁ, integrante da FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ, até decisão do mérito, nos termos da impetração".

Segundo ensinamento doutrinário de Moacir Amaral Santos ("Primeiras Lições de Direito Processual Civil" - Saraiva - 3ª Vol., 1985, p. 85), a admissibilidade dos recursos está subordinada ao preenchimento de requisitos ou pressupostos, objetivos e

subjetivos. São pressupostos objetivos; a) a recorribilidade do ato decisório; b) a tempestividade do recurso; c) a singularidade do recurso; d) a adequação do recurso; e) o preparo do recurso.

O caso, ao que entendo, não satisfaz a dois desses requisitos, quais sejam, a recorribilidade da decisão e a adequação do recurso.

Com efeito, é assente o entendimento de ser recorribil a decisão que nega liminar em mandado de segurança, destacando-se a opinião do consagrado administrativista Hely Lopes Meirelles, para quem "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade".

Nesse particular, o autor citado faz velada crítica ao legislador do vigente Código de Processo Civil, por não haver acolhido o princípio constante do Código anterior, cujo artigo 810 assim dispunha: "Salvo a hipótese de má fé ou erro grosseiro, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, devendo os autos ser enviados à Câmara, ou turma, a quem competir o julgamento".

Na hipótese presente, entretanto, não vejo como aplicar o princípio da fungibilidade recursal, mesmo porque não há outro recurso expressamente previsto na legislação para o caso de que se trata.

Com estas considerações, não conheço do recurso, por incabível.

É o meu voto.

ACÓRDÃO 11.549

Processo nº 1.093/89  
RECURSO ELEITORAL "EX OFFICIO"  
Origem: 34ª Junta Eleitoral - 11ª Zona - São Miguel do Guamá.

Assunto: Nulidade e contagem em separado da urna da 27ª Seção agregada à 25 da 11ª Zona - Belém.

Requerente: 34ª Junta Eleitoral - 11ª Zona - São Miguel do Guamá.

Relatores: Juiz Sônia Parénte-Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

EMENTA: RECURSO "EX OFFICIO". INEXISTÊNCIA EMEREA O NÚMERO DE VOTOS E O DE CÍDULAS INSCRITAS NA URNA. O fato não constitui motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada. ( § 1º de artigo 156 de Código Eleitoral) Recurso conhecido e provido para validar a votação.

RELATÓRIO

A 34ª Junta Eleitoral, vinculada à 11ª Zona Eleitoral do São Miguel do Guamá, neste Estado, ao proceder a apuração de urna correspondente a 27ª Seção, agregada à 25ª do Município de Irituia, verificando que o número de cédulas oficiais encontradas na urna não coincidia com o número de votantes, resolveu anular a votação e apurar os votos em separado, recorrendo "ex-officio" de sua competência.

Em parecer de fls. e Dr. Procurador Regional Eleitoral atendendo a que o fato não constitui motivo de nulidade uma vez que não resultou de fraude comprovada, opinou no sentido de ser válida a votação.

VOTO

O § 1º de artigo 156 de Código Eleitoral estabelece: "A irregularidade entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constitui motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada". No caso em exame, não consta dos autos qualquer menção a fraude, falsificação, ou em outros casos que nos tornaria representados, na urna continha votos de duas seções que funcionaram agregadas, daí talvez o equívoco na contagem de definitos e número de votantes. Seguindo a regra do dispositivo legal citado, não há que se cogitar em anulação da votação uma vez que não houve comprovação de fraude.

Diante do exposto: Abelho e parecer de Dr. Procurador Regional Eleitoral. Conheço do recurso e lhe dou provimento para validar a votação.

ACORDAM os Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento nos termos do voto da Relatora, para validar a votação anulada pela Junta.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral, em 21 de dezembro de 1989.  
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, em exercício - Juíza Sônia Parénte-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO 11.552

Classe VI  
Processo nº 1.093/89  
Autos de: Recurso "Ex Officio" nº 3143 de São Miguel do Guamá.

Requerente: Juiz Presidente da 37ª Junta da 11ª Zona Eleitoral  
Assunto: Nulidade decretada da urna da 215ª Seção, situada no Município de Rondon do Pará, por estar desacompanhada da respectiva Ata de Eleição.

Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: É de ser mantida a decisão da Junta Eleitoral que anula a votação contida em urna desacompanhada da respectiva Ata de Eleição (Inteligência de art. 155 § 5º de Código Eleitoral).

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, conhecer do impasse recursal oficial e negar-lhe provimento para que seja mantida a decisão de primeira grau, que houve por bem anular a votação colhida na 215ª Seção, da 11ª Zona Eleitoral, com sede em Rondon do Pará, nos termos do voto do Relator.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 21 dias do mês de dezembro de 1989.  
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, em exercício - Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

A 37ª Junta da 11ª Zona Eleitoral, sediada no Município de São Miguel do Guamá, neste Estado do Pará, após maioria de votos, decidiu anular a urna da 215ª Seção Eleitoral, situada no Município de Rondon do Pará, por estar desacompanhada da respectiva Ata de Eleição.

De conformidade com as disposições do art. 155, § 5º de Código Eleitoral, a Exm. Dra. Eliete da Costa Pantoja, Juíza Presidente da Junta Eleitoral, em sessão de ofício para esta Egrégia Corte.

Aqui, com vista dos Autos, e Exm. Dr. Procurador Eleitoral, lançou a proposta de fls. 057, opinando pelo conhecimento do recurso e pela sua improvidância para a invalidação em definitivo da votação questionada.

VOTO

Não merece qualquer reparo a decisão de primeira grau, eis que perfeitamente em sintonia com as normas eleitorais já apontadas.

Abelho, por conseguinte, e promoviamente ministerei a seguinte decisão: Conheço do impasse oficial e nego-lhe provimento para manter a decisão da 37ª Junta da 11ª Zona Eleitoral, com sede em São Miguel do Guamá, que houve por bem anular a votação colhida na urna da 215ª Seção Eleitoral, situada no Município de Rondon do Pará, por estar desacompanhada da respectiva Ata de Eleição.

(a) Juiz Iran Nascimento - Relator.

(G. R. 30.239)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 218/89

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro  
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.  
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor da Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 06.12.89

TELEX  
Nº 889/89 : Nizete Antônia Lobato Rodrigues - Juíza Federal da 4ª. Vara da S.J. do Rio de Janeiro.

Assunto : Vem comunicar designação de data de audiência referente a carta precatória expedida nos autos do processo nº 22.803.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

PETIÇÕES

Petição de Hamilton Cordeiro Calsio  
Assunto : Vem apresentar Laudo Pericial nos autos do processo nº 0143/86.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS  
Adv. : Aládio Costa Ferreira  
Assunto : Requer admissão como novo responsável pelos processos nºs 27.284 e 27.880.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS  
Adv. : Aládio Costa Ferreira  
Assunto : Requer suspensão do processo de nº 27.880.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS  
Adv. : Aládio Costa Ferreira  
Assunto : Requer suspensão do processo de nº 28.061.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição do IAPAS  
Adv. : Aládio Costa Ferreira  
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 28.438.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Maria das Graças de Moraes Miralha  
Adv. : Helena Cláudia Miralha Pingarilho  
Assunto : Requer providências nos autos do proc. nº 007956 - 33.062.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Oarde Corrêa & Lopes Ltda.  
Adv. : Benedito Marques da Rocha  
Assunto : Requer vistas dos autos nº 18.593.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Amazônia Compensados e Laminados Ltda.  
Adv. : Tsugo Koyama  
Assunto : Vem oferecer bem à penhora nos autos do processo nº 36.819.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de José Maria Moreira Campos  
Adv. : Edilza Valério  
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 18.516.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da SUDAM  
Adv. : Gilda da Silva Lima e Benedito Maurício dos Santos.  
Assunto : Requerem providências nos autos dos processos nºs 29.115, 29.116 e 31.116.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petições do INCRA  
Adv. : Antônio Rito das G. Tavares  
Assunto : Requer suspensão dos processos nºs 32.142, 32.271, 32.297, 32.317, 32.332, 33.588, 33.602, 33.611, 33.628, 33.629, 33.632, 33.638, 33.644, 33.665, 33.703, 33.750, 33.814, 33.862, 34.251, 34.318, 34.327, 34.357, 34.393, 37.065, 37.071, 37.094, 37.358, 36.743, 36.747, 36.755.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

OFÍCIO

Nº 194/89 : Fábio Castano - Del. Pol. Federal.  
Assunto : Encaminha informações, requeridas através do ofício nº 3302/89.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 06.12.89

PETIÇÃO:  
Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitech  
Assunto: Requer juntada da sentença nº 441/87 prolatada no MS nº 961-M/85 - Seção Judiciária de Brasília, ref. proc. nº 34.940

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 06.12.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

PROCESSOS: Execuções Fiscais:

Execuções Fiscais: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INGRA  
Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira e outros  
Nºs: 36848 36852 36856 36860 36864 36868 36872 36876 36880 36884 36888 36892 36896 36900 36908 36912 36916 36920 36924 36928 36932 36936 36940 36944 36948 36952 36956 36960 36964 36968

36972 36976 36980 36984 36988  
36992 36996 37012 37016

Executados (respectivamente) Zacarias do Espirito S da Cruz, Arthur de Melo e Silva, Ray mundo Ayres de Azevedo, Oduvaldo Campos Leão Junior, Pio de Menezes Veiga Manoel Bartolomeu Froes, Roberto F. de Souza, Wladimir da Silva Miranda, Falmério Heitor de Queiroz, Wolfram Breitbach, Deoclecio da Paz Pereira, Jair Bernandino de Souza, Geraldo Mendonça de Lima, Luiz Carlos da Silveira Bueno, Norte Madeiras Imp e Exp Ltda, Dende do Pará Sã Denpasa, Carlos Ernesto Correa da Gama, Maria de Nazareth Martins da Paz, Osvaldo Hisayoshi Shikama, Emmanuel Omar Martins da Costa, Oswaldo Nasser Tuma, Joaquim Borges Gomes, Maria Similda Cardoso, Simão da Costa Barral, Manoel da Gloria Filho, Zandino Uliana, Armando Zurita Leão, Antonio Barbosa Teixeira, Lidia Uliana Sechin, Aristides Ribas, José Maria Lima da Silva, Arnau Fernandes Silva, Leandro Sechin, Aldo Jesus de Souza Ferreira, Altino Marcolino Alves, Manoel Moreira de Souza Braga, Cezar Vieira Junior, Matias da Silva Lemos e Jaime da Silva Laveda

DESPACHOS: Restitua(m)-se, contra-recibo, a(s) certidão(ões) que instruiu(iram) a petição inicial, e, em seguida, arquivem-se os autos. Belém, 06.12.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.  
RITA MOITTA P. DA COSTA - Diretora de Secretária em exercício.

EXPEDIENTE DE 06.12.89TELEX

Nº : 887/89 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.  
Assunto : Comunica data para inquirição de testemunhas nos autos do proc. nº 36.111.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

PETIÇÕES

Do : I N C R A (3 petições)  
Proc. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira  
Assunto : Vem oferecer novo endereço dos executados nos autos dos processos nºs. 37.092, 36.981 e 37.029.  
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Do : I N C R A  
Proc. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira  
Assunto : Requer a CITAÇÃO do executado por Carta Precatória nos autos do proc. nº 37.231.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES INICIAIS

Nºs : 89.2254-7, 89.2260-1, 89.2262-8, 89.2268-7, 89.2270-9, 89.2274-1, 89.2279-2, 89.2281-4, 89.2287-3, 89.2292-0.  
Da : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes  
Assunto : Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra: J. B. MARQUES, MAURO ROBERTO FROTA E SILVA, DIS TRIBUIDORA DE BEBIDAS DO AMAPÁ LTDA, ADRIANO QUEIROZ SANTOS, RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., MADREIRA INCONFIDÊNCIA LTDA., PROJETO AGROINDUSTRIAL CAUCAUEIRO S/A, MAURÍLIO DIAS ATAÍDE, AGROPECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A, respectivamente.  
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nºs : 89.2209-1, 89.2213-0, 89.2217-2, 89.2220-2, 89.2227-0, 89.2230-0, 89.2235-0, 89.2237-7, 89.2242-3, 89.2247-4, 89.2204-0, 89.2200-8, 89.2196-6, 89.2192-3, 89.2189-3.

Do : I N C R A  
Proc. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza  
Assunto : Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra: ARMAN DO DE OLIVEIRA e outro, LÚCIO AMORIM DO AMARAL, RAIMUNDA DO NASCIMENTO ROSÁRIO, JOSÉ BENZECRY, FELIPE GUILHERME BASTOS, JUVÊNIO JOSÉ DE MELO, ASCLEPIADES RAS - TOS DE MORAES, JOÃO LOURENÇO PAES SOUZA, LÍDIO FERREIRA DA COSTA, EMPRESA AGROINDUSTRIAL BENEFICA, COLONIZADORA BELÉM BRASÍLIA LTDA., ESTHER DE OLIVEIRA CASTELO,

VALTER NUNES MEIRELES, ASSUEAR ANDRÉ FER NANTES, JOSÉ BENZECRY, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Depdo : JUIZ FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

PROCESSOS

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA  
Nº : 89.2147-8  
Reqte : JUSTIÇA PÚBLICA  
Reqdo : HÉLIO DIAS MARTINS  
DESPACHO: 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 10 de janeiro de 1990, às 09:00 horas, para o interrogatório do acusado HÉLIO DIAS MARTINS, cuja apresentação em Juízo deverá ser requisitada à Direção da Penitenciária Fernando Guilhon, devidamente esoludado. 3. Intime-se o representante do Ministério Público Federal. 4. Comunique-se ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 06.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 89.1621-0  
Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
Réu : CARLOS MITIO KAJITANI  
DESPACHO: Diga a autora sobre os cálculos de fl.28 Belém, 06.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nº : 32.973  
Autor : UNIÃO FEDERAL  
Réu : CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. e outro.

Adv. : Dr. Carlos Platilha  
DESPACHO: Expeça-se Alvará para levantamento dos restantes 50% dos honorários do Perito do Juízo, como requerido. Belém, 06.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 06.12.89TELEX

Nº : 118/89-TRF-1ª Região. - BRASÍLIA-DF.  
Do : Presidente da 4ª Turma do TRF-1.  
Assunto : Vem comunicar que a quarta turma daquele Tribunal Sessão de 27.11.89 julgando o Recurso Criminal em que figura como Recorrente a JUSTIÇA PÚBLICA e recorrido JOSÉ DE RIBAMAR COSTA PAIVA, decidiu negar Provimento ao Recurso.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHO

OFÍCIO:  
Nº : 136/89-CRJ/SR/DPF/PA.  
Do : Superintendente Reg. do DPF/PA em Exercício.  
Assunto : Apresenta o servidor RAIMUNDO DE JESUS COSTA NAZARENO, para a audiência do dia 06.12.89, nos autos do Proc. nº 89.0001722-5. Junte-se aos autos.

PETIÇÕES

Do : I N P S  
Proc. : João Francisco Maués Ferreira  
Assunto : Vem requerer que o signatário admitido no feito para elaboração da defesa do INES, nos autos dos processos nºs. 89.0000775-0 e 89.0001380-7.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A e ABC TROPICAL MADEIRAS S/A.  
Adv. : Lamartine Bernardes de Souza  
Assunto : Vem requerer os depósitos relativos aos meses de junho e setembro/89, nos autos dos processos nºs. 36.079 e 36.080.  
DESPACHO : J. Expeça-se guia de depósito.

De : ANÍDIO SOARES DE SOUSA  
Adv. : Rosa Fernanda M. de Souza  
Assunto : Requer desentranhamento de documentos nos autos do processo nº 89.0001198-7.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A  
Proc. : Irsef Ivan Araújo Souza  
Assunto : Requer a extinção do processo nº 37.280  
DESPACHO : J. Conclusos.

De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA  
Assunto : Vem requerer que seja expedido Alvará de liberação dos 50% (cinquenta por cento) de seus Honorários profissionais nos autos do processo nº 36.268.  
DESPACHO : J. Conclusos

DESPACHOS EM PROCESSOS:CLASSE: IAÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 89.0000682-7  
Autor : JOÃO BOSCO MIRANDA ENK. E COMÉRCIO LTDA  
Adv. : Carlos Eugênio R. S. dos Santos  
Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.  
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães  
DESPACHO : Restitua-se a autora o prazo para fins do artigo 421, § 1º, do CPC. Intime-se.

Processo : Nº 89.0001474-9  
Autor : NELSON ALVES CHAVES e Outros  
Adv. : Antonio Alves da Cunha Neto

Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Fátima de Nazare Pereira Gobitsch  
DESPACHO : Defiro a citação do Banco da Amazônia S/A como litisconsorte necessário, como requerido. Expeça-se mandado.

Processo : Nº 89.0002173-7  
Autora : THEODOLINA MARTINS DE QUEIROZ SANTOS  
Adv. : Eduardo Augusto C. de S. Meira  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : 1. Preliminarmente, deposite-se na Caixa Econômica Federal, a ordem e disposição do Juízo, o valor representado pelo cheque nº 509966 (fls.06), sacado contra o BANORTE, cujo desentranhamento autorizo. 2. Cite-se, após, a UNIÃO FEDERAL, na pessoa de um dos Procuradores da Fazenda Nacional.

CLASSE: II  
MANDADO DE SEGURANÇA:  
Processo : Nº 89.0000518-9  
Impete. : TRANSPORTADORA BRAHMA LTDA  
Adv. : Aldebaro C. de M. Klautau Neto  
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.  
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho  
DESPACHO : 1. Ao Contador. 2. Feito o cálculo, intime-se a apelante para o pagamento respectivo, no prazo legal.

CLASSE: III  
EXECUÇÃO FISCAL:  
Processo : Nº 35.915  
Exqte. : I N C R A  
Proc. : Albanisa Pereira e outros  
Exceda. : Maria da Conceição Araújo  
DESPACHO : Diga o Exeqüente.

CLASSE: V  
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:  
Processo : Nº 89.0002249-0  
Impgte. : I N P S  
Proc. : João Francisco Maués Ferreira  
Impgdo. : Heronildes Gomes Moura  
DESPACHO : Sobre a impugnação, ouça-se o autor impugnado, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 89.0002043-9  
Impgte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Fátima de Nazare Ferreira Gobitsch  
Impgdo. : NELSON ALVES CHAVES e outros  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL:  
Processo : Nº 35.560  
Reqte. : BURITIZAL - AGROPECUÁRIA S/A.  
Adv. : João Maurício Valone  
Reqda. : S U D A M  
Proc. : Antonio Candido M. de Brito  
DESPACHO : Ao Contador. 2. Feitos os cálculos, intime-se a apelante para o respectivo pagamento, no prazo legal.

D E S A P R O P R I A C A O:  
Processo : Nº 36.103  
Despte. : I N T E R  
Proc. : Suely Cardoso Borges  
Despdo. : PROPASA - Progresso do Pará S/A.  
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 125, ficando, em consequência, adiada a instauração da perícia. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:  
Processo : Nº 89.0002157-5  
Impgte. : UNIÃO FEDERAL  
Proc. : José Augusto T. Potiguar  
Impgte. : Maria Dulce Mousinho Rodrigues  
DESPACHO : Sobre a impugnação, ouça-se a autora impugnada, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: VI  
CARTAS PRECATÓRIAS:  
Processo : Nº 89.0008420-8  
Reqte. : COMUNIDADE INDÍGENA DOS GAVIÕES DA MONTANHA.  
Reqda. : ELETRONORTE S/A.  
DESPACHO : Junte-se aos autos.  
Processo : Nº 89.0001815-9  
Reqte. : I N C R A  
Reqdo. : Antonio Garcia Pereira  
DESPACHO : Face ao caráter itinerante das Cartas Precatórias, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Paragominas, neste Estado, para cumprimento das diligências requeridas.

Processo : Nº 89.0002176-1  
Reqte. : I A F A S  
Reqdo. : Madeira Espirito Santo Ltda e outros  
DESPACHO : Cumpra-se.  
Processo : Nº 36.006  
Depcte. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE PERNAMBUCO  
Depdo. : Juiz Federal da 4ª Vara - Pará  
DESPACHO : Proceda-se à penhora, como indicado a fls. 11/12. Expeça-se mandado.

PETIÇÃO: W Em Tempo.

PRÉDIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA: - Sem Fiança.  
Processo : Nº 89.0002344-6  
Reqte. : Euclides Pereira Mota e outros  
Adv. : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz  
Assunto : Vem requerer Liberdade Provisória sem prestação de Fiança em favor dos indigitados Euclides Pereira Mota e Sérgio Mota de Almeida.  
DESPACHO : Ouça-se o representante do MPF. Belém, 06.12.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.  
(G. R. 30.082)